



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPEIRAGEM, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026 E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.060.981/0001-62, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, ora representada por seu Presidente, Vereador André Luiz Barbosa Franco, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº e CPF nº

CONTRATADA:, inscrito no CNPJ/MF nº, estabelecida na, no Município de, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade R.G. nº e do CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

As partes assim identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços terceirizados de **copeiragem**, conforme as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº/2026 e seus anexos.

1.2. Os valores referentes ao presente contrato são os abaixo descritos:

Item	Cargo	Quantidade	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Copeiragem	1		

1.3. Consideram-se parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

1.3.1. Edital do Pregão Eletrônico nº/2026 e seus Anexos;

1.3.3. Proposta de Preço e Planilha de Custos e Formação de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

1.3.4. Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

2.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar do efetivo início da prestação de serviços, registrado em ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato.

2.2. A prorrogação do contrato poderá ocorrer sucessivamente, a cada 12 meses, nos termos dos artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, vigência máxima decenal.

2.3. Na prorrogação deste contrato, os valores serão reajustados com base no **IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor**, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo em decorrência de política econômica-governamental.

2.3.1. A repactuação será realizada após o interregno de 1 (um) ano, contado da data base do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, e contado da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado.

2.3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.4. A CONTRATADA deverá manifestar interesse ou não em prorrogar o contrato em até 60 (sessenta) dias antes de sua finalização.

2.3.5. A não manifestação formal de interesse dentro do prazo estabelecido acima ensejará a aceitação tácita da decisão da Administração.

2.3.6. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência anexo, devendo as condições serem cumpridas pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.5. À CONTRATANTE é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do contrato, continue a prestar os serviços nas mesmas condições anteriormente ajustadas, durante um período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Efetuar a execução do objeto de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Cosmópolis;

3.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, como encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do objeto;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- 3.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto;
- 3.4.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;
- 3.5.** Designar, formalmente, um representante com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 3.6.** Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;
- 3.7.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.8.** Comunicar, por escrito, quando o empregado expressamente optar por não receber o vale-transporte;
- 3.8.1.** Quando o empregado optar por não receber o vale-transporte, será providenciada a suspensão temporária do item referente ao transporte constante na Planilha de Preços apresentada no Pregão Eletrônico nº/2026, mediante a formalização de termo aditivo.
- 3.9.** Cumprir todas as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 3.10.** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 3.11.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 3.12.** Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas e seguras.
- 3.13.** Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- 3.14.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 3.15.** Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

3.16. Apresentar ao Gestor/Fiscal, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pelo Contratado;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de gestor e fiscal formalmente indicados;

4.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo de contrato;

4.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Contrato, serão executados pelo valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____) no período de 12 meses, sendo o pagamento efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente à emissão da nota fiscal eletrônica de serviços, atestada pela Câmara Municipal, a qual deverá ser emitida sempre no penúltimo dia útil do mês vigente acompanhada da relação dos empregados.

6.1.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada via e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

6.2 - Nesse valor estão inclusas todas as despesas de custos, como por exemplo, salários, transportes, uniformes, EPI's, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, segurança e medicina do trabalho, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.

6.3 - Os pagamentos poderão sofrer retenções na fonte de tributos e impostos, conforme legislação aplicável.

6.4 - Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, o pagamento estará condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

6.5. Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao fiscal do contrato, os seguintes comprovantes:

6.5.1. Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

6.5.1.1. Guia de Recolhimento do FGTS - GFD, acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

6.5.1.2. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo;

6.5.1.3. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o contratado apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.5.1.4. A CONTRATADA também deverá encaminhar ao fiscal do contrato cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a) Nomes dos segurados;
- b) Cargo ou função;
- c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família.

6.5.1.5. A CONTRATADA também se obriga a encaminhar comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período em que a prestação dos serviços se refere, com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

6.5.1.6. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.5.1.7. Em caso de inadimplemento, a Administração poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

6.5.1.8. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

6.5.1.9. O pagamento será creditado em favor do contratado, por meio de ordem bancária, boleto ou depósito em conta.

6.5.2. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado ao CONTRATADO para verificação de sua situação com relação às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.5.2.1. Na situação de não apresentação, ou inadimplência, o caso poderá ser submetido à Procuradoria Legislativa para orientação quanto às sanções cabíveis.

6.6. Se, quando couber, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e submetê-la à Procuradoria Legislativa para orientação quanto às sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano.

7.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

7.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.2. O pedido de repactuação de preços deverá ser apresentado pelo contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.2.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.2.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.2.3. Caso o contratado não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá preclusão do direito.

7.2.4. Para os custos decorrentes do mercado, será utilizada a variação do **IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor**, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo em decorrência de política econômica-governamental, referente ao acumulado dos 12 (doze) meses anteriores à data do ajuste.

7.2.5. Os pedidos de repactuação e reajuste serão respondidos pela contratante no prazo de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação indicada no item 7.2.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão pela dotação orçamentária própria do orçamento vigente, descrita abaixo:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.37.00.0000	Locação de mão de obra
Desdobramento: 33.90.37.05.0000	Serviços de Copa e Cozinha
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente designados pela Administração, a saber:

Fiscal do contrato:

Renata Aparecida de Moraes Serrano



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

E-mail: renata@camaracosmopolis.sp.gov.br

Tel: (19) 3812-9812

Gestora do contrato:

Daisy Rodrigues de Deus Oliveira

E-mail: daisy@camaracosmopolis.sp.gov.br

Tel: (19) 3812-9804

9.2. Havendo a não cobertura de posto, a Contratada deverá proceder ao desconto no valor correspondente;

9.2.1. A métrica a ser empregada para o eventual desconto para a unidade posto/dia, na competência, considerará o valor mensal referente ao posto dividido por 22 (vinte e dois) dias;

9.2.2. A métrica a ser empregada para o eventual desconto para a unidade posto/hora, na competência, considerará o valor previsto no item anterior dividido pelas horas diárias de trabalho, conforme o posto.

CLÁUSULA DEZ - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada comete infração e será responsabilizada administrativamente, conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

10.2.4. Multa.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

10.13. A aplicação da multa levará em consideração os seguintes princípios: da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão contratual.

11.2. Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

11.3. A Contratada é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A empresa contratada compromete-se a tratar os dados pessoais coletados e processados no âmbito deste contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018. Isso inclui a adoção de medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança, privacidade e confidencialidade desses dados, bem como o respeito aos direitos dos titulares.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem e se subordinarem a todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo de Contrato, de que faz parte integrante o Edital do Pregão Eletrônico nº/2026 e seus Anexos, bem como



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

observar fielmente as disposições regulamentadas pertinentes, pelo qual firmam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor.

Câmara Municipal de Cosmópolis, de de 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente
Contratante

.....
.....
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE. RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ Nº: 00.060.981/0001-62

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços terceirizados de **copeiragem** conforme as condições e especificações constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº/2026 e seus anexos.**

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)